

## **Seminário Legislativo** **Esporte, Infância e Adolescência – Caminho para a Cidadania**

### **Caderno de Propostas Elaboradas pelas CTIs**

*As propostas a seguir foram formuladas pelas Comissões Técnicas Interinstitucionais (CTIs), grupos de trabalho formados por técnicos e especialistas indicados pelas entidades participantes das reuniões preparatórias do seminário. O documento tem o objetivo de subsidiar as discussões durante o evento, tanto nos encontros regionais quanto na fase final, a ser realizada em Belo Horizonte.*

### **EIXO 1 – Esporte de formação e de participação na infância e na adolescência no Estado de Minas Gerais**

#### **TEMA 1 – Esporte de formação e de participação**

- Legislação

1. Cumprimento dos dispositivos legais relativos aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, plenamente qualificados, prescritos, de responsabilidade e dever do Estado. (Cite-se: Constituição do Brasil. Educação Brasileira – Diretrizes Curriculares Nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Pelé – Lei do Esporte. Decreto Lei nº 6.949/2009 - Direitos da Pessoa com Deficiência. Lei nº 15.457/2005 – Regula o Esporte. Lei nº 17.942/2008 – Regula Educação. Leis vigentes em Minas Gerais e em diversos Municípios.)

2. Cumprimento dos dispositivos legais referentes ao profissional de Educação Física. (Cite-se: Constituição do Brasil. Lei Federal nº 9.696 – Regulamentação da Profissão, de Educação Física e criação dos Conselhos de Educação Física e Esportes. Resolução nº 218 do Conselho Nacional de Saúde – Reconhecimento dos profissionais de Educação Física da área da saúde. Programa Nacional da Saúde da Família – PSF. Diversas leis vigentes em Minas Gerais e Municípios. Sistema Confef/Cref-MG – Portarias e Resoluções.)

3. Supressão do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 17.942/2008.

- Políticas públicas

4. Definição e implementação, em até dois anos, de ação conjunta da União, Estado, Município, terceira via e instituições diversas, da área educacional, esportiva e de saúde, em torno da meta “Educação Física e esportes curriculares”, abrindo espaço físico para promoção da Educação Física e do esporte educacional, de participação e de rendimento, na escola e na comunidade.

5. Garantia de estrutura competente e qualificada para a implantação física, o suporte operacional e o registro de dados, que compreenda: um Centro Estadual de Educação Física e Esportes; oito Centros Macrorregionais de Educação Física e Esportes; 46 Centros Regionais de Educação Física e Esportes; 853 Centros Municipais de Educação Física e Esportes.

## **TEMA 2 – Educação Física escolar**

- Agentes

6. Disponibilidade e garantia, na educação básica, nos níveis e modalidades da educação infantil, no ensino fundamental e médio, de atendimento com profissionais graduados e habilitados na área da educação física.

7. Substituição gradativa de professores e profissionais irregulares, inabilitados ou em desvio funcional.

8. Atualização, reciclagem e capacitação continuada – na própria região e em adequação à realidade local – dos profissionais graduados e habilitados na área da educação física, nos diversos níveis e modalidades da educação infantil, do ensino fundamental e médio, com qualidade e competência, sob a responsabilidade de órgãos e instituições com capacitação e competência legal reconhecida pelo Instituto Casa da Educação Física - Iesef-MG.

9. Efetivação de suplementação de carga horária-aula para a Escola de Tempo Integral – Proeti – e para os programas Abrindo Espaço e Escola Aberta, com profissionais graduados e habilitados de Educação Física, em todos os turnos.

- Estrutura

10. Garantia de implantação e manutenção, pelo Estado ou por delegação deste, de instalação física, material e equipamento em toda a rede escolar pública e privada, com acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência, em todos os turnos.

11. Execução de meta estratégica de fomento e implantação de quadra poliesportiva coberta e iluminada, com acessibilidade para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, em condições compatíveis com as práticas esportivas coletivas e individuais, em todas as escolas estaduais, públicas e privadas.

12. Estímulo à designação ou ao contrato imediato de profissionais multiárea da saúde – médico, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, assistente social – para, em conjunto com os profissionais graduados e habilitados na área da educação física, atuarem na educação física, no esporte escolar, no esporte de participação e de rendimento, nos programas públicos e privados – Escola de Tempo Integral, Escola Aberta, Abrindo Espaço e Segundo Tempo – , nos espaços públicos, institucionais e sociocomunitários.

- Legislação

13. Garantia de inclusão, no planejamento do Estado, da Meta Estratégica Educacional “100 % Escola Tempo Integral, Escola Aberta e Segundo Tempo em 2010”, de forma a garantir educação física, esporte escolar, esporte de rendimento e esporte de participação, nas diversas áreas de intervenção, com conteúdo educacional curricular legal obrigatório, nos níveis municipal, estadual e nacional, com atendimento de profissionais graduados e habilitados na área da educação física.

14. Incentivo à prática da educação física e de esportes escolares, pela criança e pelo jovem, e encaminhamento, aos núcleos ou centros esportivos, de possíveis talentos esportivos revelados. Promoção da participação desse segmento na Olimpíada

Estudantil e Universitária Nacional, nos Jogos Estudantis e Universitários Mineiros, e nos Jogos Estudantis Municipais.

### **TEMA 3 – Esporte como mecanismo de cidadania**

- Aspectos educacionais

15. Garantia de participação ativa e direta da criança e do adolescente, como sujeito no processo de formação inicial, continuada e integral, na educação física, no esporte escolar, no esporte de participação e de rendimento, na escola integral, escola municipal, escola privada, nos programas Abrindo Espaço, Escola Aberta e Segundo Tempo, nos espaços institucionais, comunitários, sociais e privados.

16. Incremento da atuação conjunta da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado do Esporte e da Juventude e da Secretaria de Estado da Saúde como facilitadores imediatos de avaliação e atendimento permanente, com ações e estratégias necessárias ao cumprimento das políticas públicas de Minas Gerais, por meio do sistema educacional estadual, que dispõe de estrutura qualificada e competente, atuante em toda extensão territorial mineira.

- Promoção da saúde – infância, até 11 anos, e adolescência, de 12 a 18 anos – formação integral

17. Implementação imediata de avaliação, prescrição, acompanhamento, orientação e correção preventiva, científica e tecnologicamente competente, da maturação cronológica e biológica, física, funcional e cognitiva da criança na fase escolar, com o devido registro pré-consentido da escola e do responsável e com divulgação dos resultados.

18. Providências imediatas para dotar as escolas de material, equipamento, instalações e de profissionais graduados e habilitados na área da educação física, para a avaliação antropométrica individual da criança e do adolescente, e para a pré-detecção e registro de possíveis talentos esportivos.

19. Utilização da educação física e do esporte escolar, para orientação e encaminhamento vocacional profissionalizante do adolescente, relativo à formação esportiva educacional e de rendimento, e à saúde integral, objetivando o contato com a profissão e sua inserção no mercado de trabalho.

- Prevenção à criminalidade e exclusão social

“A Educação Física e o Esporte Escolar têm em sua prática o poder de ajudar a criança e o(a) adolescente a conhecer melhor o próprio corpo, suas possibilidades e seus limites. Possibilita a elaboração de conflitos externos (sociais) e internos (pessoais). E, ainda, permite a liberação da tensão física e psíquica que, se mal encaminhadas, seriam fonte de fomentação de comportamento social de risco”. (Carvalho, Rafaela – Fiep/2009)

20. Promoção, por meio da educação física e esporte, de informação e conscientização sobre responsabilidades, deveres e punições legais da criança, do adolescente e dos envolvidos, pertinentes a uso, manuseio, porte e venda de substâncias e materiais ilícitos.

21. Promoção, por meio da educação física e esporte, de informação e conscientização sobre responsabilidades, deveres e punições legais, da criança do adolescente e dos diretamente envolvidos, pertinentes a conflitos e discriminações de raça, cor, sexo e deficiência.

22. Utilização da educação física e esportes como mecanismo de inserção ou reinserção social do jovem e como forma de contribuição para a formação pessoal da criança e do adolescente, garantindo o acompanhamento constante para identificação, prevenção e imediata recuperação, pela escola-família-sociedade, de desvios éticos e morais e da prática de ilícitos.

## **EIXO 2 – Esporte de rendimento na infância e na adolescência no Estado de Minas Gerais**

1. Criação do Sistema Mineiro do Esporte, composto por agentes da área, voltado para o planejamento estratégico do setor e a definição de diretrizes para a Política Estadual de Esportes, com metas quantitativas e qualitativas, possibilitando transparência e controle social e viabilizando o acesso a financiamentos públicos para o esporte de rendimento, estabelecendo cotas para as diversas modalidades.

2. Criação do Atlas do Esporte em Minas Gerais, buscando mapear a prática esportiva no Estado e seus espaços/equipamentos – estatística do esporte mineiro – para alimentar um banco de dados esportivo e subsidiar a criação da Política Estadual de Esportes.

3. Incentivo à criação de espaços/equipamentos esportivos que disponham de acessibilidade adequada aos para-atletas e viabilizem o lazer de portadores de deficiência, bem como à restauração dos já existentes com vistas a garantir a acessibilidade.

4. Desenvolvimento de atividades esportivas de participação e educacionais, em parceria com clubes e investidores no esporte de alto rendimento, estimulando, por meio de convênios, o aproveitamento de seus espaços/equipamentos nos momentos em que habitualmente são pouco utilizados.

5. Estímulo a ações de voluntariado por parte dos profissionais da área, atletas e aposentados para a orientação esportiva nos espaços/equipamentos públicos.

6. Criação, em parceria com as universidades mineiras, de programa educacional esportivo visando à abertura de seus espaços/equipamentos ociosos para a prática desportiva assistida, envolvendo alunos com atuação na pesquisa e desenvolvimento do esporte e em outras áreas afins (Segundo Tempo Universitário).

7. Criação de calendário permanente de eventos técnicos nas áreas de gerência esportiva, elaboração de projetos de financiamento e também de conhecimento específico de cada esporte.

8. Criação, estímulo e desenvolvimento de sistema permanente de bolsas para atletas de alto rendimento, mediante parceria com a iniciativa privada, universidades e clubes.



9. Implementação do processo de treinamento esportivo com os adolescentes, nas escolas, como mecanismo de cidadania.
10. Criação de um Fórum (Conselho Estadual do Esporte) para acompanhar o cumprimento, em sua totalidade, da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que estabeleceu a Política Estadual de Desporto do Estado de Minas Gerais.
11. Implantação do sistema "bolsa atleta" para viabilizar a prática do esporte de rendimento, no âmbito escolar, por adolescentes.
12. Publicação e distribuição, nas escolas, de material didático para orientação acerca do treinamento e conhecimento das regras das modalidades esportivas.
13. Criação, nas escolas, de Núcleos Esportivos e de Centros de Formação de Atletas para adolescentes, garantindo recursos orçamentários para a construção/restauração de espaços físicos, aquisição de implementos desportivos e manutenção dos recursos humanos, bem como criação de Centros de Formação Desportiva para capacitação de professores de educação física, com visão humanística, para atuarem como treinadores naqueles núcleos e centros de formação.
14. Criação de Secretaria de Esportes em todos os Municípios mineiros que ainda não a tiverem.
15. Criação de Conselhos Municipais de Esporte.
16. Garantia, pelo Estado, de condições para que os Municípios utilizem verbas do ICMS solidário do esporte.
17. Proposição às Câmaras Municipais mineiras para que criem uma Comissão de Esporte.
18. Criação, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de Comissão Permanente de Esporte.